



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS

Inscrição CNPJ: 21.154.877

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 1312/2012

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts.71, 3º, da Constituição Federal; 76, 3º, da Constituição Estadual, e 75, da Lei Complementar nº 102 de 18/08/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da SEGUNDA CÂMARA deste Tribunal, realizada em 14/05/2009, nos termos do Acórdão de fls. 299/300, publicado no "MG" de 04/11/2009, constante do Processo nº 479415 - PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL da **CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHINHO**, referente ao exercício de 1997, determinou a aplicação da **multa** prevista no art. 236, inciso II, da Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 10/96, ao Sr(a). OSVALMI DONIZETE DA MOTA, CPF 259.248.426-49, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, na época, residente e domiciliado na AVENIDA ARGEMIRO BARBOSA, 38, CENTRO - BONFINÓPOLIS DE MINAS, MG CEP 38.865-000, no valor de R\$190,00, que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$229,27**; Multa aplicada em razão da realização de despesas desacompanhadas de documentação fiscal, no total de R\$1.958,00 pois, embora demonstrados por transferência bancária e precedidos de liquidação nas respectivas notas de empenho, para os dispêndios não foram observadas as formalidades que asseguram maior segurança e transparência nas aquisições públicas, tais como emissão de nota fiscal e declaração de quitação por parte dos credores (item 5 do Relatório). Certificamos, ainda que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 15/01/2013, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. Ao valor de R\$229,27 (duzentos e vinte e nove reais e vinte e sete centavos), será acrescido o valor de **R\$38,98** (trinta e oito reais e noventa e oito centavos), correspondentes a 17% de juros moratórios de 1% ao mês, calculados a partir de 10/09/2011, perfazendo o valor de **R\$268,25** (duzentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O(s) valor(es) constante(s) desta certidão deverá(ão) ser atualizado(s) monetariamente na data do(s) respectivo(s) recolhimento(s), acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008(RITCMG). É o que consta do mencionado processo. O referido valor deverá ser creditado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na Caixa Econômica Federal, agência 3992-6, conta corrente nº 10-0. Eu MONICA PATARO FONSECA SALES, TC-1551-0, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino _____, aos 17 do mês de Janeiro de 2013. E eu, _____, PAULA CRISTINA ROMANO DE OLIVEIRA, TC-2671-6, Coordenadora de Débito e Multa a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 1312/2012
PROCESSO 479415
EXERCÍCIO: 1997
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHINHO
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 14/05/2009
PUBLICAÇÃO: MG de 04/11/2009
RESPONSÁVEL: OSVALMI DONIZETE DA MOTA
CPF: 259.248.426-49

Multa

Multa aplicada em razão da realização de despesas desacompanhadas de documentação fiscal, no total de R\$1.958,00 pois, embora demonstrados por transferência bancária e precedidos de liquidação nas respectivas notas de empenho, para os dispêndios não foram observadas as formalidades que asseguram maior segurança e transparência nas aquisições públicas, tais como emissão de nota fiscal e declaração de quitação por parte dos credores (item 5 do Relatório)

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
11/2009	R\$ 190,00	1,2067052	R\$ 229,27
Valor total devido da(s) multa(s):			R\$ 229,27

Somatório do valor devido da(s) multa(s): R\$ 229,27

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 15/01/2013.

<i>Juros(%)</i>	<i>Juros(Valor)</i>	<i>Valor Total</i>
17	R\$ 38,98	R\$ 268,25

Valor total devido da(s) multa(s) com juros: R\$ 268,25

O Valor Corrigido da Multa foi acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir de 10/09/2011, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008(RITCMG)

Técnico Responsável: MONICA PATARO FONSECA SALES, TC-1551-0